PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI nº 2.451, de 15 de abril de 1997

SÚMULA: Altera o art. 2º caput e inciso II e o inciso IX do art. 3º da Lei nº 2.397, de 13 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º caput e inciso II e o inciso IX do art. 3º da Lei nº 2.397, de 13 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil a serem eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, na seguinte forma:

I - .....

II - Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil a serem eleitos em Conferência Municipal da Assistência Social devem atuar diretamente na assistência aos munícipes através de instituição particular, religiosa ou entidade.

Art. 3º - .....

IX - Convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Assistência Social a ser constituída por todas as entidades e associações que atuam dentro de ações de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

assistência social no Município e de representantes do Poder Público das áreas participantes do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 1997

EDUARDO A . FERNANDES
Secret. Munic. de Admin. e Finanças

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 19 / 04 / 97
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
Secretaria Executiva

LEI nº 2.451, de 15 de abril de 1997

SÚMULA: Altera o art. 2º caput e inciso II e o inciso IX do art. 3º da Lei nº 2.397, de 13 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º caput e inciso II e o inciso IX do art. 3º da Lei nº 2.397, de 13 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil a serem eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, na seguinte forma:

I

.....

II - Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil a serem eleitos em Conferência Municipal da Assistência Social devem atuar diretamente na assistência aos munícipes através de instituição particular, religiosa ou entidade.

Art. 3º

.....

IX - Convocar e coordenar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Assistência Social a ser constituída por todas as entidades e associações que atuam dentro de ações de assistência social no Município e de representantes do Poder Público das áreas participantes do Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 1997

José A. Bisca
Prefeito

Eduardo A. Fernandes
Secretário Municipal de administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 21/04/1997
FUNCIONÁRIO